

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.400, DE 8 DE JULHO DE 1947

Relata cargos na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista "Conego José Bento" de Jacareí.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do Decreto-lei n. 17.377, de 28 de junho de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista "Conego José Bento" de Jacareí, subordinada à Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação os seguintes cargos e funcionários:

- a) — da Superintendência do Ensino Profissional:
 - 1 (um) cargo de Contador, padrão "K" do Q.G. PP. III, ocupado pelo sr. Orestes Jannuzzi;
 - b) — da Escola Técnica "Getúlio Vargas":
 - 1 (um) cargo de Almoxarife, padrão "K", do Q.G. PP. III, ocupado pelo sr. Octávio da Silva Drummond;
 - 1 (um) cargo de Escrivão, padrão "I" do Q.G. PP. III, ocupado pela sra. Elisa Egydio de Carvalho Antunes;

- 1 (um) cargo de Professor de Ciências Físicas e Naturais, padrão "K", do Q.E. PP. II, ocupado pelo sr. Ayrton Soares do Nascimento;
- 1 (um) cargo de Professor de Matemática, padrão "K" do Q.E. PP. II, ocupado pelo sr. Luiz de Araujo M. ximo;

- 1 (um) cargo de Professor de Educação Física, padrão "K", Q.E. PP. II atualmente vago;
- c) — da Escola Industrial de Jundiaí:
 - 1 (um) cargo de Mestre de Ferraria, padrão "K" do Q.E. PP. II, ocupado pelo sr. João Batista de Souza;
 - 1 (um) cargo de Trabalhador, padrão "F", do Q.G. PS — II, ocupado pelo sr. João Batista de Souza;
 - 1 (um) cargo de professor, (Português), padrão "K" do Q.E. — PP — II, atualmente vago;

- 1 (um) cargo de Professor (Geografia Econômica e História do Brasil), padrão "K", do Q.E. — PP — II, atualmente vago;

- d) da Escola Profissional Agrícola Industrial Mista "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal:
 - 1 (um) cargo de Professor de Agricultura Geral e Especial e de Máquinas Agrárias, padrão "L", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. Antonio Martins de Castro;

- 1 (um) cargo de Professor de Zootecnia e Veterinária, padrão "L", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. José Clovis Passos Guimarães;

- 1 (um) cargo de Mestre de Agricultura, padrão "J", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. Antonio Lellis Vieira;

- 1 (um) cargo de Mestre de Criação, padrão "J", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. Daniel Ribeiro Zilli;

- 1 (um) cargo de Mestre de Alvenaria, padrão "J", do Q.E. — PP — II ocupado pelo sr. Sinval Neves;

- e) — da Escola Profissional Agrícola Industrial Mista Regional "D. Sebastiana de Barros", de São Manoel:
 - 1 (um) cargo de Professor de Economia Rural, Química Agrícola e Tecnologia Agrícola, padrão "L", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. Fernão Paes Leme Zamith;

- 1 (um) cargo de Mestre de Ensino Industrial Agrícola, padrão "K", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. Nicola Spina;

- 1 (um) cargo de Mestre de Salaria e Trançagem, padrão "J", do Q.E. — PP — II, ocupado pelo sr. Wilson Juvenal Porto;

- f) — da Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos:
 - 1 cargo de Artífice, padrão "J", do Q.G. — PP — III, ocupado pelo sr. José de Mattos Stoc;

- g) — da Escola Normal e Ginásio do Estado de Jacareí:
 - 4 (quatro) cargos de Servente, padrão "G", do Q.G. — PS — II, ocupado pelos srs. Amâncio Costa Fgido Vaino, José Monteiro e Olivério de Azevedo.

Artigo 2.º — São declarados findos os prazos dos afastamentos em que se encontrarem os funcionários aludidos no presente decreto, os quais deverão reassumir o exercício de seus cargos, na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista "Conego José Bento", de Jacareí.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 17.401, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da carreira de Técnico de Cooperativismo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figura como vago, criado pelo decreto-lei n. 16.919, de 14 de fevereiro de 1947.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

DECRETO N. 17.402, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 7 (sete) cargos da carreira de Técnico de Cooperativismo da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagos, criados pelo decreto-lei n. 16.919, de 14 de fevereiro de 1947.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

DECRETO N. 17.403 DE 8 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei número 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro, classe "O" do Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Augusto Ferreira de Campos.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Imigração e Colonização, pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e apostilado publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Alkindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.404, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de licença-premio, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — O funcionário público da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, efetivo ou em comissão, terá direito à licença-premio de (3) meses, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em

que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

Parágrafo 1.º — Para efeito de licença-premio, considera-se de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em cargo público do Município qualquer que seja a sua forma de provimento, ou como extranumerário, contratado, mensalista, diarista e tarefeiro.

Parágrafo 2.º — O período de licença-premio, será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Artigo 2.º — Para os fins do presente decreto-lei não se considerará interrupção de exercício:

a) os afastamentos enumerados no art. 96 do decreto-lei estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, excetuando o previsto no inciso XII;

b) as faltas previstas no inciso mencionado, as justificadas e os dias de licença prevista nos itens I, III e IV do art. 145, do decreto-lei estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, desde que o total de todas essas ausências não exceda ao limite máximo de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1.º — São consideradas justificadas, para o efeito deste artigo, as faltas dadas até a expedição do presente decreto-lei desde que não tenham sido punidas nos termos do art. 233, do decreto-lei estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Parágrafo 2.º — Para os fins do presente decreto-lei considera-se falta computável entre as referidas na alínea "b", deste artigo, cada grupo de 3 (três) entradas tarde.

Artigo 3.º — Será contado, para efeito de licença-premio, o tempo de serviço prestado em outro cargo público do município, qualquer que seja a forma de provimento, desde que entre a cessação do anterior exercício e o início do subsequente não haja interrupção superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo 1.º — O tempo de serviço prestado no mesmo cargo, mediante outra forma de provimento, será contado, desde que não tenha havido interrupção do exercício.

Parágrafo 2.º — O tempo de serviço prestado em outra função pública do município será contado nos mesmos termos deste artigo.

Artigo 4.º — O requerimento de licença-premio será instruído com certidão de tempo de serviço.

Parágrafo único — A licença-premio será concedida pelo Prefeito Sanitário a quem caberá, tendo em vista as razões de ordem pública devidamente fundamentadas, determinar a data do início do gozo da licença-premio e decidir se poderá ela ser gozada por inteiro ou parceladamente.

Artigo 5.º — A pedido do funcionário, a licença-premio poderá ser gozada em 3 (três) parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º — Durante o gozo de licença, quer parcial, quer global, poderá o Prefeito Sanitário, sobrestar a licença, se ocorrer promoção ou a nomeação do funcionário para cargo ou função que lhe representem melhoria, ou motivo de interesse relevante ao serviço, devidamente fundamentado e para os quais se exija imediato exercício.

Parágrafo 1.º — Os dias de licença-premio que deixar de gozar no respectivo período serão acrescidos ao período subsequente.

Parágrafo 2.º — Quando a licença-premio for de tempo global, aos dias não gozados em virtude da interrupção, deverá ser marcado novo início dentro de 30 (trinta) dias da data em que foi sobrestado.

Artigo 7.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão de licença.

Parágrafo único — A concessão da licença caducará quando o funcionário não iniciar o gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a houver concedido.

Artigo 8.º — Poderá o funcionário, mediante requerimento, desistir do gozo da licença-premio, contanto-se-lhe, nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para os fins do art. 97, do decreto-lei estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, e para o efeito do adicional.

Parágrafo único — A desistência será irrevogável, uma vez concedida, e somente poderá referir-se ao período total da licença.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.